



O logótipo de produção biológica europeu não pode ser aposto nas carnes provenientes do abate ritual sem atordoamento prévio

Tal prática de abate não respeita as normas mais exigentes de bem-estar dos animais

Em 2012, a associação francesa Œuvre d'assistance aux bêtes d'abattoirs (OABA) apresentou ao ministro de l'Agriculture et de l'Alimentation (Ministro da Agricultura e da Alimentação, França) um pedido no sentido de ser proibida a menção «agricultura biológica» («AB») na publicidade e nas embalagens de hambúrgueres de vaca certificados como «halal» produzidos a partir de animais abatidos sem atordoamento prévio.

O organismo de certificação em causa, o Ecocert, indeferiu tacitamente o pedido e o tribunal competente negou provimento ao recurso da OABA.

A Cour administrative d'appel de Versailles (Tribunal Administrativo de Recurso de Versalhes, França), chamada a conhecer do litígio, pergunta ao Tribunal de Justiça se as regras aplicáveis do direito da União, decorrentes, designadamente, do regulamento relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos¹ e do seu regulamento de execução² e do regulamento sobre a proteção dos animais no momento do abate³, devem ser interpretadas no sentido de que autorizam ou proíbem a «atribuição do rótulo europeu AB» a produtos provenientes de animais que foram objeto de abate ritual sem atordoamento.

O Tribunal de Justiça observa que o legislador da União sublinha, em várias ocasiões, nos regulamentos em causa, a sua vontade de assegurar um elevado nível de bem-estar dos animais no quadro desse modo de produção, que se caracteriza assim pela observância de normas reforçadas em matéria de bem-estar dos animais em todos os lugares e em todas as fases dessa produção em que é possível melhorar ainda mais esse bem-estar, incluindo durante o abate.

O Tribunal de Justiça recorda que existem estudos científicos que demonstraram que o atordoamento constitui a técnica que menos afeta o bem-estar dos animais no momento do abate.

Em seguida, o Tribunal de Justiça salienta que a prática do abate ritual, no quadro do qual os animais podem ser mortos sem atordoamento prévio, que é autorizada a título derogatório na União e unicamente a fim de assegurar o respeito da liberdade religiosa, não é suscetível de atenuar a dor, a aflição ou o sofrimento dos animais tão eficazmente como o abate precedido de atordoamento. Com efeito, o atordoamento é necessário para provocar no animal um estado de inconsciência e de perda de sensibilidade suscetível de reduzir consideravelmente o seu sofrimento.

¹ Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO 2007, L 189, p. 1).

² Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo (JO 2008, L 250, p. 1).

³ Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão (JO 2009, L 303, p. 1).

A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que, embora o abate sem atordoamento prévio requeira uma incisão precisa na garganta com uma faca afiada para minimizar tanto quanto possível o sofrimento do animal, a utilização de tal técnica não permite, porém, reduzir ao mínimo o seu sofrimento.

Assim, o Tribunal de Justiça conclui que os métodos específicos de abate prescritos por ritos religiosos, que são realizados sem atordoamento prévio, não equivalem, em termos de garantia de um elevado nível de bem-estar dos animais no momento da occisão, ao método de abate com atordoamento prévio, em princípio imposto pelo direito da União.

Por último, o Tribunal de Justiça sublinha que o objetivo das regras da União relativas à rotulagem biológica é «manter e justificar a confiança dos consumidores nos produtos rotulados como [produtos biológicos]» e declara que importa assegurar que seja dada aos consumidores a garantia de que os produtos que ostentam o logótipo de produção biológica da União Europeia, que é, na realidade, o logótipo visado pelo órgão jurisdicional de reenvio, foram efetivamente obtidos em conformidade com as normas mais elevadas, nomeadamente em matéria de bem-estar dos animais.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça considera que as regras do direito da União não autorizam a aposição do logótipo de produção biológica da União Europeia nos produtos provenientes de animais que foram objeto de abate ritual sem atordoamento prévio.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106